



PROJETO DE LEI Nº. 11/2025.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Roncador.

A senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. - Cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programadas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de Roncador.

Art. 2º. - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – transferências orçamentárias da União e do Estado do Paraná;
- II – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- III – as advindas de acordos ou convênios;
- IV – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- V – valores incluídos em concessões ou permissões de que o Município venha a fazer;
- VI – valores de contrapartida de empreendimentos que venham a investir no Município;
- VII – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; e
- IX – outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º As receitas descritas no caput deste artigo terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSES LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CEP-87320-000

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 3º. - O FUMTUR será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º. - Caberá ao gestor designado:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUMTUR;
- III – executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUMTUR.

Art. 5º. - As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do FUMTUR serão prioritariamente aplicadas em:

- I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo que desenvolvam a atividade turística no Município.

Art. 6º. - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otalles Mendes,

Em 16 de maio de 2025.

Marília P.B. Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



COLEDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 11/2025.

ASSUNTO: "Cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Roncador".

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município de Roncador.

Importante destacar, que o Fundo Municipal de Turismo irá fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade, em cumprimento ao que dispõe o art. 180 da CRFB/1988.

Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicadas em: financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, além do custeio, também no desenvolvimento de projetos e serviços de turismo.

Igualmente se pretende desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo, bem como promover programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística.

Considerando que, para completar a Política Municipal de Turismo, ainda que tenhamos o Plano Municipal de Turismo atualizado e Conselho Municipal de Turismo atuante, se torna indispensável a implementação do Fundo de Turismo. Pois esse fundo servirá para futuras ações, bem como angariar recursos para execução de atividades, representação do município em feiras e demais eventos que venham a acontecer, complementando as ações vinculadas ao Plano Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Isto posto, atento ao princípio da legalidade e da eficiência e, sobretudo, no cumprimento dos mandamentos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, submetemos à elevada avaliação Deste Poder Legislativo, requerendo, ao final, a aprovação da presente propositura.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 16 de maio de 2025.

Marília P.B. Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeito Municipal